Lei nº 192/2002

Em, 05 de novembro de 2002.

Registrado sob nº 195
Livro 06 Fl. 61 a 64
Em 07 / 11 / 02
Assinatura

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 060/96, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Senhor ERALDO VERA, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber, que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, observando o disposto no Art. 16 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, órgão de deliberação colegiado de caráter permanente e âmbito Municipal, vinculado ao Setor Municipal de Ação Social de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a uma recondução por igual período.

Art. 2º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de seguridade não contributiva, que prevê os mínimos Sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, é composto por 50% dos membros representantes dos usuários prestadores de serviços e entidades, e 50% do Poder Executivo, cujos nomes serão indicados pelas entidades, de acordo com os seguintes critérios:

I - 04 (quatro) representantes governamentais, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, cuja composição é a seguinte.

a) - Representante do Setor de Ação Social
b) - Representante da Secretaria Municipal de Educação Esporte, Cultura e Lazer,
c) - Representante da Secretaria Municipal de Saúde,
d) - Representante da Secretaria Municipal da Agricultura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil dentre representantes dos usuários prestadores de serviços e entidades escolhidos em fórum próprio com a seguinte composição, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes, cuja composição é a seguinte:

a) Representante de Associação,
b) Representante de Sindicatos,
c) Representantes da Pastoral da Criança,
d) Representante da Entidades Religiosas.

§ 1° - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social, terá um suplente, oriundo da mesma área,

Art. 4° - A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu serviço prioritário, e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo seu comparecimento a Sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

Art. 5° - Os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, exerceram seus mandatos gratuitamente.

Art. 6° - O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, solicitará aos órgãos componentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a indicação de novos membros, observado o disposto no Art. 3° desta Lei.

Art. 7° - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituíra seus atos através de resolução aprovados pela maioria de seus membros e divulgadas através dos meios oficiais de comunicação do Município.

Art. 8° - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, terá a seguinte estrutura:

I - Secretaria executiva,
II - Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário(a),
III - Comissões,
IV - Plenário.

Art. 9° - A administração Municipal cederá o espaço físico, as instalações e os recursos eventualmente necessários a manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art. 10° - Nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá seus pares respeitando a origem de suas representações, para compor a mesa diretora.

Art. 11° - O primeiro Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a partir da data de posse de seus membros, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar seu regimento, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura.

Art. 12° - O órgão da administração Pública municipal responsável pela execução da Assistência Social, em conjunto com as demais entidades prestadoras de serviços de assistência social, formulará o Plano Municipal de Assistência Social e o submeterá a aprovação do Conselho Municipal.

Art. 13° - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

I - Definir as prioridades da política e assistência social,
II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
IV - Atuar na formulação de estratégia e controle da execução da Política de Assistência Social;
V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, a fiscalizar a movimentação e a aplicação de recursos;
VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população, pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município.

VII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios ente o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;

VIII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência sociais públicas e privadas no âmbito Municipais;

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos aprovados.

Art. 14° - O CMAS, terá seu funcionamento regido pelo Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima,

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de maioria de seus membros.

Art. 15° - Todas as Sessões do CMAS públicas, serão procedidas de ampla divulgação.

Art. 16° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso.

Eraldo Vera
PREFEITO MUNICPAL